

Reformulando o Problema do Objeto da Ciência do Direito

Reformulating the Problem of The Object of the Science of Law

Ítalo J. S. Oliveira
Universidade Federal de Pernambuco

Resumo

Neste artigo, reformulamos o tradicional problema do objeto da Ciência do Direito para abarcar a pesquisa em direito, e defendemos que, sob a abordagem que chamamos “ponto de vista do gestor” ou “perspectiva do gestor”, as questões ontológicas e epistemológicas, nesse contexto, são de pouca utilidade e relevância, não ajudam a avançar a pesquisa em direito. Partindo da perspectiva do gestor, examinamos a situação da pesquisa em direito no Brasil e no mundo, destacando os projetos de ponta. Por fim, incluímos ainda os resultados de uma pesquisa empírica que traz sinais da situação da pesquisa em direito no Brasil.

Palavras-Chave

Ciência do Direito. Epistemologia Jurídica. Ontologia Jurídica. Pesquisa em Direito.

Abstract

In this paper we reformulate the traditional problem of the object of the Science of Law in order to include the general research in law, and we defend that under the approach we call “manager’s point of view” the ontological and epistemological questions are of little use or relevance; they do not help to advance the research in law. We examine the situation of the research in law in Brazil and in the World, highlighting cutting-edge projects. Finally, we also show some empirical results we make about the research in law in Brazil.

Key-Words

Science of Law. Legal Epistemology. Legal Ontology. Research in Law.

Introdução

O problema sobre o conceito do direito assume formas variadas, e tipicamente diz respeito ao problema da ontologia jurídica: o que é o direito enquanto fenômeno universal, unitário e característico? É nesse sentido que Herbert Hart (2009) afirma: “Apesar das muitas variações em culturas diferentes e em tempos diferentes, essa instituição [o direito] assumiu sempre a mesma forma geral e teve a mesma estrutura (...)”. Entretanto, notadamente no século XX, o problema do conceito do direito assume às vezes um caráter epistemológico e metodológico: qual o objeto de uma autêntica Ciência do Direito? Trata-se da tentativa de construção de uma ciência especificamente jurídica ou, em termos mais amplos, a busca por fundamentar a possibilidade de uma investigação conceitual ou empírica sobre um objeto específico que mereça o rótulo de ‘direito’ ou ‘jurídico’ – uma investigação que não se confunda com outras disciplinas científicas e que seja acadêmica por seus próprios méritos, tanto quanto a física, a economia e a psicologia.

Aqui, propomos um novo modo de formular esse problema, tentando lhe retirar os contornos epistemológicos e vesti-lo com roupagens políticas e administrativas: o que chamamos de “ponto de vista do gestor” ou “perspectiva do gestor”. Essa guinada permite colocar o problema do objeto da Ciência do Direito de forma mais concreta, de acordo com

a estrutura da pesquisa científica do mundo atual. Fazendo isso, percebemos que o avanço da pesquisa em direito não depende da definição de um objeto característico, investigado por métodos característicos, da área jurídica, e, assim, caminhamos em direção a uma visão de investigação livre e interdisciplinar em direito – já praticada nos principais centros de pesquisa em direito no Brasil e no mundo, e que tem produzido resultados importantes.

O Problema do Objeto da Ciência do Direito

O projeto de definir as exatas fronteiras da Ciência do Direito aparece explicitamente na “Teoria Pura do Direito” (publicada em alemão pela primeira vez em 1934), de Hans Kelsen (1998):

Há mais de duas décadas que empreendi desenvolver uma teoria jurídica pura, isto é, purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente da sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objeto. Logo desde o começo foi meu intento elevar a Jurisprudência, que - aberta ou veladamente - se esgotava quase por completo em raciocínios de política jurídica, à altura de uma genuína ciência, de uma ciência do espírito. Importava explicar, não as suas tendências endereçadas à formação do Direito, mas as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito, e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda a ciência: objetividade e exatidão.

O ideal “pureza” da teoria proposta por Kelsen, portanto, tinha dois aspectos: (1) neutralidade axiológica (apresentado nas ciências sociais sob o nome de Wertfreiheit), uma característica necessária não do direito enquanto fenômeno, mas da teoria ou da ciência do direito que aspire à cientificidade; (2) especificidade ou autonomia da ciência do direito, que busca garantir um conhecimento apenas dirigido ao direito e excluir desse conhecimento tudo o que não pertença ao seu objeto, tudo o que não possa, rigorosamente, determinar como direito.

Por que buscar uma ciência especificamente jurídica? Kelsen explica que não ignora as

abordagens da sociologia, da psicologia ou da teoria política em face do direito, mas que a Teoria Pura do Direito intenta evitar um “sincretismo metodológico”, que obscureceria a essência da ciência jurídica e turvaria os limites que lhe são impostos pela própria natureza do seu objeto (e aqui a ontologia se encontra com a epistemologia).

Parece consenso que as teorias científicas não devem ser disputadas a partir de valores políticos e morais, embora as questões e os métodos científicos disponíveis num dado momento possam depender de considerações políticas e morais¹. No entanto, o segundo postulado de Kelsen é menos óbvio e ele o justifica apenas alegando que deseja evitar o mal do dito “sincretismo metodológico”. Kelsen não dá mais detalhes sobre o que seria isso, mas a mesma expressão poderia ser substituída, dessa vez com uma conotação positiva, por “interdisciplinaridade”. Veremos que não há problema algum com o “sincretismo metodológico” na investigação científica e que, no caso das pesquisas promovidas nos departamentos de direito, isso traz enormes ganhos, enquanto a insistência na autonomia e na especificidade traz prejuízos.

De acordo com Michel Troper (2008), a tentativa de Kelsen de adequar a ciência jurídica aos seus ideais de ciência, tendo a física como modelo, exigia um objeto de estudo empírico, sobre o qual os cientistas do direito pudessem emitir proposições de caráter bivalente – ao contrário de imperativos ou prescrições. Para isso, a ciência jurídica ficaria encarregada de descrever (e não prescrever) o dever-ser objetivo, de acordo com o direito. Esse é o objeto das proposições do direito.

Uma outra tentativa de erigir uma ciência jurídica merecedora do nome vem dos chamados realistas jurídicos, como Alf Ross: em vez de tomar a descrição do dever-ser como objeto, ele propõe reduzir o objeto de estudo jurídico a fatos observáveis, fatos psicossociais – em particular, o comportamento dos juízes. Descrever o direito em vigor não é descrever um encadeado de normas que dão validade e existência umas às outras dentro de um “ordenamento jurídico”, ao modo de Kelsen, mas, sim, descrever a norma que o juiz, de fato, aplica. Nesse sentido é que Oliver Wendell Holmes definiu o direito como as profecias sobre o que farão os tribunais. Como bem nota Troper, o problema dessa concepção de ciência jurídica é que ela é indissociável da sociologia e da psicologia, isto é, propõe uma ciência jurídica cujo objeto não apresenta nenhuma especificidade; logo, não haveria motivo para introduzi-la, se ela já existe.

Troper também é feliz em distinguir claramente entre o problema do conceito do direito

¹ - Por exemplo, a urgência na compreensão e solução de epidemias, e certas restrições a experimentos com humanos e animais são casos em que considerações políticas e morais interferem no que é pesquisado num dado momento e de que forma isso será pesquisado.

em sua versão ontológica e o problema do conceito do direito em sua versão epistemológica e metodológica:

Uma vez que a ciência do direito deve descrever seu objeto, que é o direito, é importante e útil começar pela definição. Para os autores que só se preocupam com a construção de uma ciência, a definição do direito não diz respeito à sua essência, nem à sua relação com a justiça, nem à sua função social. Trata-se tão-somente de determinar o que é possível estudar à luz de uma ciência específica.

A preocupação com o objeto da Ciência do Direito permanece atual: Juliano Maranhão (2013) sustenta que teorizar sobre a investigação jurídica consiste em abordar duas questões centrais: no que consiste efetivamente o objeto dessa investigação e quais as condições de sucesso dessa investigação, que almeja à correção. No mesmo sentido, em termos mais gerais, Hernán Bouvier, Paula Gaido e Rodrigo Brígido (2013) sustentam que “A possibilidade de construir uma teoria sobre um objeto está intimamente relacionada com a possibilidade de identificar e explicar o que faz esse objeto e nenhum outro”. Jack Gibbs (1968) afirma que duas questões fundamentais para qualquer disciplina são: (1) qual o objeto (subject matter) desse campo de estudo? (2) o que é para ser perguntado sobre esse objeto (no contexto desse campo de estudos)? Enfim, trata-se do problema do objeto e do método específicos da investigação jurídica. O propósito final dessas indagações é fundamentar a possibilidade de uma investigação conceitual ou empírica sobre um objeto específico de investigação, o objeto jurídico ou o direito, por meios específicos de investigação.

Se o problema da definição do objeto de uma Ciência do Direito for visto como sendo determinado, ao menos parcialmente, por uma resposta ao problema da ontologia jurídica, isto é, se, nas palavras de Lourival Vilanova (2003), a epistemologia jurídica exigir uma ontologia jurídica, então uma solução ontológica é necessária para qualquer resposta satisfatória à demarcação da Ciência do Direito. Todavia, como destacou Troper, se a preocupação for unicamente com as condições de possibilidade de uma ciência especificamente jurídica, então a definição do objeto de estudo dessa ciência não depende, a princípio, da essência do direito. Mais adiante colocaremos essas pressuposições em questão: a Ciência do Direito depende mesmo de respostas ontológicas e epistemológicas para se desenvolver?

Embora a conhecida visão de Kelsen sobre a interpretação jurídica² seja contrária ao formalismo da “única resposta correta”, seu quadro geral da Teoria Pura do Direito (a ideia do direito como um encadeado de normas que dão validade e existência umas às outras numa estrutura hierárquica) favorece a inserção da Dogmática Jurídica como paradigma de ciência do direito, isto é, porque a Dogmática Jurídica apresenta uma proposta de objeto e método próprios do direito (grosso modo, enunciados descritivos e prescritivos sistemáticos sobre o direito positivo de um “ordenamento jurídico” particular, além de conceitos técnicos e algumas meta-regras sobre aqueles); em particular, a Dogmática Jurídica oferece um treinamento específico para os estudantes de direito, amplamente baseado em conhecimento de normas e conceitos, e sua aplicação a casos abstratos – treinamento esse que é generalizado nas faculdades de direito do Brasil.

As origens (econômicas) dessa concepção de ciência autônoma do direito e suas implicações negativas para a pesquisa em direito serão abordadas em outro artigo nosso, ainda a publicar, mas o leitor interessado em maiores detalhes pode consultar os capítulos iniciais do livro de Richard Posner (2009).

Aqui, naturalmente, alguém pode querer dar contornos mais precisos ao problema: a questão é sobre o objeto da teoria do direito? Ou sobre o objeto da filosofia do direito? Ou sobre o objeto da ciência do direito? Esses três campos de estudo são muitas vezes considerados distintos. No entanto, esses contornos estreitam a visão sobre a questão, que pode ser colocada em termos mais gerais e concretos da seguinte forma: Qual o objeto da pesquisa em geral nos departamentos de direito? E quais os métodos adequados e específicos para investigar tal objeto? Em outras palavras, o que é e como deve ser a pesquisa em direito, isto é, nos departamentos de direito? Para abordar essa questão a maioria dos teóricos do direito têm tentado responder qual o objeto de estudo específico (subject matter) dessa pesquisa, uma via ontológica e epistemológica.

Entretanto, essa é uma visão anacrônica e infrutífera, em filosofia da ciência: de acordo com Karl Popper (2006):

A crença de que existe algo como a física, ou a biologia, ou a arqueologia, e que esses ‘estudos’ ou ‘disciplinas’ são distinguidos pelo tema [subject matter] que investigam, me parece ser um resíduo de um tempo no qual se

2 - Para Kelsen, a ciência do direito só pode descrever objetivamente as possibilidades de interpretação das normas jurídicas; não pode dizer qual dessas possibilidades deve ser aplicada a um caso específico, pois isso seria uma escolha volitiva (portanto, subjetiva) e objeto da política do direito, não da ciência. Logo, não haveria como determinar objetivamente uma única resposta correta a cada caso jurídico.

acreditava que uma teoria tinha que progredir a partir de uma definição do seu campo de investigação [subject matter] [uma ideia cujas raízes estão em Aristóteles]. Mas o campo de estudos [subject matter], ou qualquer coisa do tipo, não constitui, eu defendo, uma base para distinguir as disciplinas. Disciplinas são diferenciadas parcialmente por razões históricas e razões de conveniência administrativa (tal como a organização do ensino e dos cargos), e parcialmente porque as teorias que construímos para resolver nossos problemas têm uma tendência a crescer em sistemas unificados. Mas toda essa classificação e distinção é comparativamente irrelevante e superficial. Nós não somos estudiosos de alguma matéria específica [subject matter], mas de problemas. E os problemas podem atravessar os limites de qualquer área ou disciplina.

Problemas específicos são, por assim dizer, o objeto de estudo das ciências, mas não de uma ou outra ciência em particular, embora, por razões históricas, haja sentido em dizer que um problema pertença a uma disciplina. O ponto principal é que a solução do problema pode ser dada no contexto de uma única disciplina ou no contexto de uma disciplina completamente diferente ou, ainda, no contexto de métodos de várias disciplinas: o importante é resolvê-lo da melhor forma possível. Por exemplo, uma geóloga que pergunta quais as chances de encontrar petróleo ou urânio num certo lugar tem de resolver esse problema com teorias e técnicas usualmente classificadas como matemática, física e química. Ela não está preocupada em saber se o que está fazendo ainda é geologia ou passou a ser física e química, quando ela passou a se apropriar de ferramentas dessas disciplinas. A questão sobre ser física e química aplicadas também é irrelevante. Uma solução apropriada para o problema de encontrar petróleo e urânio é o que interessa de verdade.

Popper (1980) sugere que a visão de um campo de investigação específico que constitui uma disciplina e é determinado por uma definição é uma herança do que ele chama de “essencialismo”: Os essencialistas negam que o procedimento seja o de reunirmos um grupo de coisas singulares para, em seguida, dar-lhe um rótulo – digamos, ‘branco’; ao contrário, chamam uma coisa branca de ‘branca’ porque essa coisa compartilha com outras coisas brancas uma propriedade intrínseca – a “brancura”. Essa propriedade, denotada pelo termo universal, é vista como objeto que merece investigação, tanto quanto as próprias coisas individualmente consideradas. O que Popper chama de “essencialismo metodológico” teria sido fundado por Aristóteles, para quem a ciência deve penetrar na essência das coisas a fim de explicá-las. Os essencialistas metodológicos tendem a formular questões científicas em termos como ‘O que

é a matéria?’, ‘O que é a força?’, ‘O que é a justiça?’, e acreditam que uma resposta esclarecedora para tais perguntas deva revelar o sentido real, ou essencial, desses termos, mostrando, assim, a real ou verdadeira natureza das essências por eles denotadas. Esse seria, pelo menos, um requisito necessário da pesquisa científica, talvez seu objetivo principal. Do lado contrário dos essencialista, estão os “nominalistas metodológicos”, na terminologia de Popper: em vez de formular perguntas do tipo ‘O que é X?’, os nominalistas fazem indagações do tipo ‘Como se comporta esta porção de matéria?’, ‘Como se move ela, na presença de outros corpos?’. Os nominalistas metodológicos sustentam que a tarefa da ciência consiste em descrever a maneira como as coisas se comportam, e sugerem que isso seja feito introduzindo livremente, e sempre que necessário, novos termos; ou que se faça através da redefinição de velhos termos, sempre que este procedimento se mostre de conveniência. Para os nominalistas, as palavras são tão-somente instrumentos úteis de descrição.

Segundo Popper, de um modo geral as ideias dos nominalistas metodológicos tornaram-se dominantes nas ciências naturais. No caso do modo de formular perguntas nas ciências hoje, isso pode parecer óbvio; mas há ainda muitos exemplos mais sofisticados que o da geóloga nos quais fica claro que o foco da investigação científica em geral são problemas, não temáticas, razão pela qual recursos a técnicas e abordagens de outras disciplinas são frequentes, e a preocupação com demarcação de limites entre as áreas é mínima – uma questão burocrática.

Um exemplo notável e recente está nas pesquisas do físico Jeremy L. England (2013), do Massachusetts Institute of Technology: ele publicou um paper no qual, grosso modo, teria desenvolvido uma fórmula matemática que poderia explicar a capacidade de seres vivos serem melhores em absorver a energia do seu ambiente e dissipá-la em forma de calor em comparação a aglomerados inanimados de átomos de carbono. A fórmula, baseada em uma física já conhecida, indicaria que quando um grupo de átomos é guiado por uma fonte externa de energia (tal como o sol ou combustíveis químicos) e cercada por um meio que mantenha o calor (como o oceano ou a atmosfera), ela provavelmente iria se reestruturar gradualmente, de forma a dissipar cada vez mais energia. Isso poderia significar que, em determinadas condições, a matéria iria inevitavelmente adquirir o atributo físico associado à vida. A teoria de England explica a teoria da evolução de Darwin como um caso particular de um fenômeno físico mais geral. O ponto que queremos destacar é que um problema intuitivamente visto como parte da bioquímica (qual a origem da vida?) foi abordado por uma teoria física – e por um físico. E até mesmo uma das teorias mais distintamente biológicas (a teoria da evolução) é vista dentro de um quadro da teoria física.

Qual o futuro das religiões no mundo? Um assunto frequente em discussões da

sociologia, da antropologia e da ciência política foi abordado num artigo escrito por físicos e matemáticos: usando ferramentas matemáticas de modelagem já usadas em outros fenômenos sociais com sucesso, como filiação político-partidária, os autores apresentaram equações que preveem um crescimento na taxa de pessoas não-religiosas em diversos países até uma tendência à extinção de pessoas religiosas em alguns locais. (ABRAMS et al., 2010)

Com que frequência casais estáveis fazem sexo? Essa pergunta parece dizer respeito à sexologia e à psicologia, inclusive porque as respostas podem ter utilidade para a prática clínica e para tratamentos médicos. No entanto, um paper (RINALDI et al. 2012) publicado no *Archives of Sexual Behavior* apresenta uma combinação de método axiomático com equações diferenciais para prever a frequência de relações sexuais em casais estáveis. Entre as variáveis envolvidas, há uma que corresponde ao apetite sexual e outra que descreve potencial erótico. Esse artigo não é um trabalho isolado, mas faz parte de um extenso programa de pesquisa que visa modelar matematicamente vários fenômenos de relacionamentos amorosos entre casais. Dois dos três autores envolvidos nesse estudo publicaram no *Physica A: Statistical Mechanics and its Applications* um artigo no qual usam um modelo matemático para simular as características psicológicas das personagens do filme *Gone with the Wind* (“E o vento levou”, na versão brasileira), de modo que os autores conseguiram não só prever o final da narrativa, mas ainda explicar o sucesso do filme. (RINALDI et al. 2013)

Esses exemplos confirmam a visão de Popper e dos nominalistas metodológicos a respeito da ciência hoje. Muitos outros casos poderiam ser citados, mas esses são particularmente notáveis para enfatizar o foco em problemas e a falta de preocupação com fronteiras rígidas entre as disciplinas. Se isso estiver correto, o problema do objeto e do método de uma ciência especificamente jurídica é, desde o princípio, uma questão mal colocada, estimulada por teorias anacrônicas em filosofia da ciência.

O Ponto de Vista do Gestor

Agora sugeriremos como recolocar o problema de um modo totalmente diferente, que, na verdade, faz ver que sua formulação inicial é inútil e improdutiva para o desenvolvimento da pesquisa na área de direito. A visão que chamaremos de “perspectiva do gestor” ou “ponto de vista do gestor” tem a vantagem de transformar a questão ‘O que é e como deve ser a pesquisa em direito?’ num problema de administração e política da pesquisa científica,

em vez de um problema ontológico e epistemológico.

O ponto de vista do gestor é a perspectiva de quem precisa distribuir recursos financeiros finitos para financiar as pesquisas não só dentro de uma área, mas entre várias áreas de uma mesma instituição (um centro de pesquisa, uma universidade pública ou privada, etc.). Por definição, quem estiver nessa posição tenderá a assumir os seguintes posicionamentos, amplamente baseados na experiência e, por isso, também revisáveis (ou seja, a definição da perspectiva do gestor, que funciona como uma diretriz, pode mudar, pois pretende ser apropriada à realidade atual da pesquisa acadêmica):

1. Estará interessado em resultados e programas promissores, que indiquem que vale a pena investir ou continuar investindo numa área ou num projeto.
2. A qualidade desses resultados e programas não são avaliados diretamente pelo gestor, mas pela observação de como a comunidade acadêmica internacional os avalia.
3. A avaliação da comunidade acadêmica internacional sobre as pesquisas pode ser julgada a partir da observação da qualidade dos periódicos nos quais essas pesquisas são publicadas, bem como da quantidade de citações que recebem, e ainda da qualidade dos artigos que as citam. O raciocínio é circular, mas essa circularidade não é ruim, pois, de um modo geral, atualmente há algum consenso em cada área sobre quais periódicos são bons; e quanto são relevantes para a sua respectiva área, mesmo artigos publicados em periódicos marginais ou simplesmente disponibilizados para o público ganham muitas citações, reflexo da sua influência.
4. Outro indício de que o investimento vale a pena é se as melhores instituições e pesquisadores do mundo estão voltados para a área ou o problema em questão. Instituições e pesquisadores de ponta, com larga experiência, sempre têm apostas sobre quais campos de estudo e problemas são promissores.
5. A atenção dada à opinião da comunidade internacional como um todo é útil para evitar o erro e sugestões enviesadas, uma vez que autocrítica da comunidade internacional é maior e mais variada que a autocrítica de qualquer comunidade local, o que parece mais eficaz para a obtenção de uma boa opinião sobre um assunto especializado.
6. Pela atenção que dá à comunidade acadêmica internacional, o gestor também

investe na internacionalização da pesquisa, pois pesquisas cujos resultados não são postos na arena internacional não podem ser julgadas pelo critério anterior pelo simples fato de não serem suficientemente conhecidas.

7. A língua franca da comunidade acadêmica internacional hoje é o inglês.

Essas são algumas diretrizes básicas; o ponto geral é reformular o problema de definir o objeto da pesquisa em direito como uma questão de investimento em ciência e tecnologia.

Uma vez que tenhamos a perspectiva do gestor em mente, podemos tentar responder à questão de um modo completamente diferente, não epistemológico, observando o que há de melhor sendo feito na área de direito pelo mundo.

A Pesquisa em Direito no Brasil e no Mundo

Grande parte, provavelmente a maior parte, da pesquisa em direito no Brasil consiste em trabalhos de Dogmática Jurídica, porque o modelo ou o paradigma de pesquisa propriamente jurídica tem como base a dogmática jurídica: são teses sobre o “ordenamento jurídico” ou o “sistema jurídico”, propostas com a finalidade de orientar o comportamento judicial e justificadas de modo conceitual – ainda que haja referências a leis, a precedentes e a princípios de toda ordem (valores abstratos, princípios constitucionais, bom senso, etc.). Aqui apresentaremos alguns projetos de pesquisa de ponta em direito. Essas pesquisas dão uma ideia de como pode ser o futuro da pesquisa em direito, especialmente no Brasil, onde com certeza são minoria dentro do total produzido na área. Depois disso, apresentaremos e discutiremos dados sobre a relevância (na verdade, a irrelevância) internacional da pesquisa em direito feita no Brasil, o que, por um lado, reforça a importância dos tipos de pesquisa descritos aqui e, por outro lado, leva a repensar a gestão da pesquisa em direito no país.

No Brasil, as Escolas de Direito da Fundação Getúlio Vargas (uma em São Paulo e outra no Rio de Janeiro) se destacam quando o assunto é pesquisa de ponta em direito, fazendo uso de suporte interdisciplinar facilitado pelas outras faculdades desta Fundação. Um exemplo notável é o projeto “Supremo em Números”, da Escola de Direito da FGV RJ; ele faz amplo uso de tecnologias de computação para melhor compreender informações em larga escala junto à produção de dados empíricos; idealizado pelo professor Pablo Cerdeira em 2010, o projeto surgiu como uma iniciativa de aliar habilidades jurídicas e

informáticas para produzir dados inéditos sobre o Supremo Tribunal Federal – uma proposta especialmente relevante no contexto brasileiro atual, no qual o poder judiciário em geral e o STF em particular tem atuado muito mais do que décadas atrás e em questões que repercutem pelo país inteiro tanto nos veículos de comunicação quanto na vida das pessoas: alguns exemplos são as decisões de casos como o da reserva Raposa Serra do Sol, da Lei de Imprensa, dos Fetos Anencefálicos, da Lei da Ficha Limpa, das Cotas Raciais, da União Homoafetiva e do Mensalão, que deixam claro que as decisões judiciais possuem um grande impacto político.

O “Projeto Supremo em Números” tem como foco de análise de tais decisões uma perspectiva quantitativa. Ele também serve de modelo e complemento para pesquisas semelhantes relativas a outras esferas do Judiciário, como o relatório “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça. Isso permite a observação do comportamento agregado das instituições componentes do poder judiciário, permitindo inferências a partir de padrões identificáveis em um grande número de decisões judiciais – padrões que não podem ser identificados em análises qualitativas de textos ou decisões isoladas. O projeto atenta para dados sobre andamentos dos processos, sua duração, seus atores, suas origens geográficas, seu assunto e as regularidades e correlações entre esses e outros elementos.

Esse tipo de estudo quantitativo apresenta dificuldades específicas, sobretudo porque: (a) os órgãos de cúpula do poder judiciário brasileiro julgam um número muito alto de casos por ano, às vezes ultrapassando centenas de milhares, diferentemente da maioria dos países nos quais esse tipo de estudo é mais desenvolvido. Isso exige o desenvolvimento de novas e diferentes técnicas de análises, baseadas em grande volume de dados; (b) muitas vezes os dados dos processos ou não estão disponíveis ou são muito pouco estruturados, com incongruências que não permitem uma análise de massa sem prévio trabalho de consolidação. Exemplos de estudos quantitativos sistemáticos do poder judiciário já são encontradas nos Estados Unidos, na União Europeia e no México, onde tais iniciativas partem não somente de atores governamentais, mas também de atores não governamentais, como universidades, por exemplo.

No Brasil, os bancos de dados do gênero tendem a ser desenvolvidos de forma ad hoc, para pesquisas específicas. Não há bancos de dados completos, abrangentes e sistemáticos sobre como vem decidindo o STF desde 1988. Com o objetivo de preencher essa lacuna no Brasil, a FGV está realizando esse extenso projeto, através da Escola de Direito do Rio de Janeiro e com o apoio da Escola de Matemática Aplicada. O objetivo do Supremo em Números, em oposição ao modelo de análise qualitativa mais difundido, é fundamentar quantitativa e estatisticamente discussões sobre a natureza, a função e o impacto da atuação

do STF na democracia brasileira. O projeto realiza análises a partir de um banco de dados com cerca de 1,4 milhão de processos, mais de 1 milhão de decisões, aproximadamente de 15 milhões de andamentos, centenas de milhares de advogados e mais de 1 milhão de partes, desde 1988 até os dias de hoje.

Além da FGV, a associação REED – Rede de Pesquisa Empírica em Direito – tem feito um bom trabalho de formação e produção de pesquisa empírica e interdisciplinar na área de direito no Brasil.

Internacionalmente, um exemplo de grande área interdisciplinar é a interseção entre direito e inteligência artificial (IA) e informática, cujas repercussões práticas prometem mudar radicalmente a profissão jurídica. A primeira conferência internacional sobre direito e IA ocorreu em Boston, EUA, em 1987, isto é, bem antes da rede mundial de internet. De lá para cá a IA tem avançado: o escritório de advocacia Hodge Jones & Allen, em Londres, Inglaterra, é um dos pioneiros em usar um modelo preditivo para o resultado de casos, a fim de avaliar a viabilidade de dar andamento a processos jurídicos; a empresa forneceu a Andrew Chesher, professor da University College London, uma série de dados sobre os resultados de 600 casos concluídos em doze meses; ele usou uma combinação de técnicas estatísticas para analisar os fatores que contribuem para que os casos sejam ganhos ou perdidos, os danos assumidos pelos requerentes em casos de sucesso e os custos recebidos pela empresa. Não muito longe dali o Agent Applications, Research and Technology (Agent ART) Group, da Liverpool University, está desenvolvendo formas de aplicar a IA ao campo jurídico, como o processamento de textos, busca e análise de dados, automatizando a rotina de tarefas jurídicas, tornando sua execução mais rápida e barata. (CROSS, 2015)

As pesquisas entre computação e direito ganharam tanto relevo, que a Stanford University possui um centro de estudos apenas para isso: The Stanford Center for Legal Informatics (CodeX), operado conjuntamente pela Stanford Law School e pelo Stanford Computer Science Department.

Outro campo interdisciplinar relacionado ao departamento de direito e à profissão jurídica que tem se mostrado produtivo é o Law and Economics Movement ou Análise Econômica do Direito (POSNER, 1998). A ideia central é aplicar os conceitos e os estudos econômicos, incluindo ferramentas matemáticas, para compreender, descrever e melhorar as práticas jurídicas. A ideia geral da maioria das análises econômicas é traçar as consequências de assumir que as pessoas são mais ou menos racionais em suas interações sociais – em regra, buscando seus objetivos e tentando maximizar seus benefícios e minimizar seus custos. No caso de atividades jurídicas, essas pessoas podem ser criminosos, promotores,

partes no processo, contribuintes, auditores fiscais, trabalhadores – ou até estudantes de direito. Ou seja, análises econômicas vão muito além de dinheiro e capitalismo; elas são amplas o bastante para serem uma investigação do comportamento humano, razão pela qual têm afinidades com a teoria dos jogos. As pesquisas nessa área já são tão reconhecidas, que a University of Chicago mantém um periódico dedicado apenas ao campo, *The Journal of Law and Economics*. A faculdade de direito dessa universidade, inclusive, se destaca por ter um programa interdisciplinar que assume explicitamente que o estudo do direito não é uma disciplina autônoma (ao contrário do que assume o problema epistemológico do conceito do direito e suas respostas paradigmáticas, como *Dogmática Jurídica* e a *Teoria Pura do Direito*): desde o primeiro dia de aula os estudantes dessa instituição tem sua atenção dirigida a insights das ciências sociais, das humanidades, e das ciências naturais.

Por fim, mencionamos uma última área de interseção: direito e neurociências. Financiada pela John D. and Catherine T. MacArthur Foundation, o Research Network on Law and Neuroscience, da Vanderbilt University, é um centro de pesquisa que investiga problemas que se encontram entre a neurociência e a justiça criminal: 1) investiga estados mentais relevantes ao direito e processos de tomada de decisão em advogados, testemunhas, jurados e juízes; 2) investiga em adolescentes a relação entre o desenvolvimento do cérebro e as capacidades cognitivas; e 3) avalia a melhor forma de fazer inferências sobre os indivíduos a partir de dados neurocientíficos baseadas em grupos. Outras questões desse campo interdisciplinar incluem: (a) trata-se de uma legítima defesa alegar que um tumor ou uma lesão cerebral atenua um crime? (b) como os cérebros de menores diferem dos cérebros de adultos em sua capacidade de tomada de decisões e controle dos impulsos? (c) pode a neurociência informar normas de condenação, oferecendo uma melhor previsão de reincidência? (d) podem as novas tecnologias de imagem cerebral ser aproveitadas para novos métodos de reabilitação? (e) quem deve ter acesso a informações sobre nossos cérebros? (f) como deve o júri avaliar a culpabilidade quando a maioria dos comportamentos são movidos por sistemas inconscientes do cérebro? (EAGLEMAN, 2008) Essas e outras questões nada triviais e bastante complexas estão muito longe de serem respondidas por qualquer pesquisa que tenha (até hoje) se apresentado como especificamente jurídica, como a dogmática jurídica, e, no entanto, são perguntas da mais alta relevância para a sociedade e para o direito.

Agora, trataremos do quadro da pesquisa jurídica brasileira no contexto mundial. Um retrato da irrelevância internacional da pesquisa em direito no Brasil pode ser visto através dos periódicos da área. Duas coisas chamam a atenção: (1) no ranking da SCImago Journal & Country Rank (SJR), que usa a base de dados da Scopus, a aparição de periódicos

brasileiros é marginal e em colocações muito distantes do topo; (2) uma comparação entre os periódicos ranqueados na SJR e os periódicos ranqueados como A1 em direito no WebQualis mostra quase nenhuma equivalência. A seguir mostraremos exatamente como isso ocorre e discutiremos o que esses dados querem dizer.

Para ver a classificação de periódicos brasileiros na SJR, basta colocar o seguinte como entradas (aqui, sublinhadas) na sessão de Journal Rankings: Subject Area: Social Sciences>Subject Category: Law>Country: Brazil. Year: 2014. O resultado mostra apenas três periódicos brasileiros dentro de um total de 479 periódicos do mundo inteiro: “Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social” (ligada à pós-graduação em Sociologia e Antropologia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro), Sur - International Journal of Human Rights (publicada por uma organização não governamental internacional chamada “Conectas Direitos Humanos”), e a “Revista de Direito, Estado e Telecomunicações” (ligada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília).

Essas revistas estão classificadas, respectivamente, nas seguintes posições: 349^a, 420^a e 422^a – para ver isso, basta alterar a filtragem, substituindo o termo ‘Brazil’ por ‘All’. No WebQualis, esses periódicos possuem, respectivamente, as seguintes classificações, na área de direito³: B2, A2, e B5. Isso quer dizer que, enquanto a revista Sur está muito bem ranqueada no WebQualis (embora não esteja no topo da classificação), ela aparece muito mal ranqueada no SJR. Além disso, notamos que só uma das três revistas está diretamente ligada a um departamento brasileiro de direito.

O WebQualis avalia a produção de autores ligados a pós-graduações no Brasil e sua classificação é atualizada anualmente; isso torna sua finalidade um pouco diferente da finalidade do ranking da SJR, que examina diretamente os periódicos; porém, a avaliação do WebQualis sobre as pós-graduações é indireta, pois se baseia fortemente no status dos periódicos nos quais os pesquisadores publicam; logo, a diferença de propósito entre ambos os sistemas é atenuada. Se compararmos a lista dos periódicos A1 na área de direito na última avaliação (2014), que são os melhores periódicos dessa área, segundo o sistema WebQualis, com a lista dos melhores periódicos segundo o ranking de direito da SJR na última avaliação (2014), veremos que na listagem de 31 periódicos A1 há apenas um (The Yale Law Journal) que aparece também na listagem dos primeiros 50⁴ periódicos da SJR. Isso quer dizer que, no momento, o sistema WebQualis praticamente ignora uma grande quantidade de importantes periódicos da área de direito, ao mesmo tempo em que valoriza

3 - Pelo sistema WebQualis, um mesmo periódico pode ter classificações diversas entre as áreas, sendo, por exemplo, A1 em direito e B2 em ciência política e relações internacionais.

4 - Esse número de 50 (cinquenta) da SJR é o que aparece numa página por vez no site e, aqui, serve para aumentar a tolerância da comparação, que poderia ser sobre os primeiros 31 periódicos da SJR.

periódicos praticamente desconhecidos pela comunidade acadêmica internacional de direito, estimulando os pesquisadores brasileiros a publicarem nesses periódicos pelo simples fato de serem classificados como A1.

Finalmente, apresentaremos uma pesquisa original e simples que será útil para fazer uma avaliação inicial da inserção internacional da produção acadêmica brasileira em direito⁵. O “Documento de Área”⁶ (nesse caso, referente à área de direito) que faz parte da Avaliação Triannual (2013), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no tópico “I. Considerações gerais sobre o estágio atual da área” diz o seguinte: “Hoje a produção científica brasileira da Área do Direito adquiriu inserção e respeitabilidade internacionais, o que se deixa traduzir pelo elevado número de publicações e participações de docentes e discentes brasileiros no exterior (...)” (grifo nosso). Se isso estiver correto, devemos concluir que os melhores pesquisadores brasileiros da área de direito, nos critérios das agências de gestão da pesquisa do país (a Capes e o CNPq), possuem publicações reconhecidas em periódicos internacionais – publicações minimamente influentes em sua área, o que equivale a dizer, nos termos atuais, que são artigos citados pela literatura global. Ao contrário, nossa pesquisa traz dados que parecem contradizer essa conclusão e, por *modus tollens*, nos levar a concluir que é falsa a afirmação do “Documento de Área” da Capes.

O objetivo da pesquisa foi gerar dados em torno da pergunta ‘Hoje a produção científica brasileira da Área de Direito adquiriu inserção e respeitabilidade internacionais?’. Para esse propósito, usamos basicamente a Plataforma Lattes – ligada ao CNPq; para a checagem de informações, o ideal, no entanto, seria cruzar esses dados com outras bases de dados, como a Web of Science, mas, infelizmente, não dispomos de acesso direto a elas.

Nesse contexto, é uma premissa deste trabalho que o inglês é o idioma acadêmico universal nos dias atuais. Como a julgamos trivial, não nos deteremos nisso, mas seria fácil demonstrá-la. O que essa premissa quer dizer exatamente é que a comunidade acadêmica internacional se comunica em inglês e que trabalhos publicados apenas em outros idiomas não possuem longo alcance: para alguém se inserir internacionalmente no meio acadêmico, seus trabalhos precisam ser, pelo menos, lidos por essa comunidade.

Para evitar mal-entendidos, queremos deixar claro que não há a menor intenção de difamar a pessoa de pesquisadores ou instituições, e esta pesquisa é útil para uma avaliação da gestão da pesquisa na área de direito no Brasil.

5 - Uma pesquisa diferente, porém relacionada, mais sistemática e complexa foi feita por Fred R. Shapiro e Michelle Pearse (2012) sobre os artigos acadêmicos de direito mais citados de todos os tempos.

6 - Esse e outros documentos da CAPES referentes à área de direito estão disponíveis em: <<http://www.capes.gov.br/component/content/article?id=4663:direito>>. Acesso em 1 de fevereiro de 2016.

O seguinte procedimento foi utilizado: usamos os filtros do espaço de busca da Plataforma Lattes para identificar os pesquisadores 1A e 1B, que, para o CAPES e CNPq, representam o topo do ranking dos pesquisadores “Bolsistas de Produtividade do CNPq” (um dos filtros, com as classificações dos pesquisadores) e colocamos as entradas (aqui, sublinhadas) nos campos “Atuação profissional”>“Grande área: Ciências Sociais Aplicadas”>“Área: Direito”>“Subárea: Todas”>“Especialidade: Todas”. Como resultado da busca, apareceram seis pesquisadores 1A e quatro classificados como 1B – dez ao todo, listados a seguir em suas iniciais:

1A:

1. JMLA
2. CLM
3. ACW
4. CRJC
5. ACBA
6. CGC

1B

1. AJK
2. JCC
3. RLC
4. OGJ

Em seguida, extraímos as informações seguintes de cada currículo: o número total de “Artigos Completos Publicados em Periódicos” (ACPP), o número “Total de Artigos com Citações” na base de dados Web of Science (ACC-WoS), a “Soma de Citações” que esses artigos recebem em conjunto na base de dados Web of Science (SC-WoS), o número “Total de Artigos com Citações” na base de dados Scopus (ACC-Scopus), a “Soma de Citações” que esses artigos recebem em conjunto na base de dados Scopus (SC-Scopus), o número total de “Artigos Completos [em inglês] Publicados em Periódicos” (AI, Artigos em Inglês),

e o percentual desses artigos em inglês dentro do número total de “Artigos Completos Publicados em Periódicos” (%AI). O CNPq recupera as informações dessas bases de dados, a partir de 1982, conforme o que é fornecido pelo pesquisador no seu currículo. Os dados foram coletados e revisados exclusivamente por mim nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2016.

Os resultados brutos estão descritos nas tabelas abaixo:

1A	ACPP	ACC- -WoS	SC- -WoS	ACC- -Scopus	SC- -Scopus	AI	%AI
JMLA	61	0	0	1	1	4	6,55%
CLM	104	0	0	1	1	7	6,73%
ACW	81	0	0	0	0	1	1,23%
CRJC	120	0	0	11	34	0	0%
ACBA	23	0	0	0	0	1	4,34%
CGC	59	0	0	3	5	2	3,38%

1B	ACPP	ACC- -WoS	SC- -WoS	ACC- -Scopus	SC- -Scopus	AI	%AI
AJK	24	0	0	0	0	0	0%
JCC*	32	0	0	3	19	7	21,87%
RLC	26	0	0	0	0	0	0%
OGJ*	77	0	0	0	0	0	0%

A data mais antiga de atualização entre os currículos, segundo informado pelos próprios pesquisadores, é 8 de junho de 2015. A data mais recente é 30 de janeiro de 2016.

Antes de discutir esses dados, queremos fazer uma ressalva sobre os nomes com asteriscos na tabela acima: os pesquisadores 1B JCC e OGJ não são exatamente da área

de direito, se fizermos uma filtragem mais criteriosa, pois, embora um deles até tenha uma graduação em direito, toda a formação deles (de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado) é em outra área (filosofia e engenharia, respectivamente), bem como sua produção acadêmica. Eles passaram pela filtragem automática inicial porque colocaram em um dos campos de “Áreas de Atuação” a entrada “Direito”, “Filosofia do Direito” ou “Direito Ambiental”, mas percebemos que esse é um detalhe marginal no contexto do currículo de cada um. Portanto, faz mais sentido tirá-los da amostra da pesquisa.

Notamos que, em regra, esses pesquisadores têm uma grande quantidade de artigos publicados, em números absolutos. Esses artigos são apenas uma parte da produção acadêmica desses autores, a qual inclui ainda outros tipos de produções, como capítulos de livro e traduções, por exemplo. Ainda assim, artigos publicados em periódicos são uma parte expressiva da produção acadêmica de um pesquisador e, tal como está organizada a ciência hoje, constituem a parte mais importante. Por essa razão não levamos as outras produções em consideração, além do fato de simplificar a pesquisa.

Entretanto, essa grande quantidade de publicações não parece se traduzir em “inserção e respeitabilidade internacionais”, pois praticamente não constam citações a esses artigos nas principais bases de dados internacionais usadas pelo CNPq – chegando a ser nulas no caso da Web of Science. Além disso, tanto o total de artigos em inglês de cada pesquisador quanto o percentual desses artigos na produção de cada pesquisador são baixíssimos, o que os torna, por assim dizer, invisíveis aos olhos da comunidade internacional. Vários pesquisadores da amostra possuem artigos publicados em espanhol, francês e alemão; porém, como dito antes, esses idiomas não são tão difundidos quanto o inglês na comunidade acadêmica global. Inclusive, a provável razão para esses pesquisadores terem tão pouca influência e inserção internacionais (traduzidas em citações) é o fato de terem poucas publicações em inglês.

Ora, isso contradiz diretamente a avaliação do “Documento de Área” sobre a área de direito. Uma pergunta (entre outras) que terei de deixar um pouco em aberto, mas de alta importância para a gestão da pesquisa brasileira em direito é: por que essa avaliação da Capes afirma algo tão inconsistente com informações oficiais amplamente disponíveis? Uma resposta possível é que os critérios de “inserção e respeitabilidade internacionais” da Capes e do CNPq são diferentes dos que utilizei; essa resposta, porém, acaba levando a questionar os critérios atuais de avaliação e promoção de pesquisadores: sob qual justificativa esses órgãos admitem que seus pesquisadores mais bem ranqueados tenham uma produção acadêmica que passa despercebida à comunidade internacional, ainda que atividades como palestras, aulas e assessorias a revistas internacionais sejam relevantes?

Queremos deixar claro que esses resultados não implicam que os pesquisadores analisados não sejam intelectualmente competentes; é possível, inclusive, que sejam intelectualmente brilhantes e eruditos. Não é isso o que está sendo colocado em questão aqui. Os dados também nada dizem sobre o conteúdo das publicações dos pesquisadores brasileiros analisados – se são produções boas ou não. O que os dados mostram claramente é que, seja o que for que os pesquisadores da amostra andem produzindo, a repercussão internacional desses trabalhos é quase nula.

É importante deixar claro também que esses resultados não implicam que pesquisadores “Bolsistas de Produtividade do CNPq” das classes 1C, 1D e 2, em direito, não tenham produção internacionalmente relevante. É possível que tenham. Para avaliar isso, convido meus leitores a realizar uma pesquisa empírica semelhante à apresentada neste texto, e a aperfeiçoá-la. O número total de “Bolsistas de Produtividade do CNPq” das cinco classes é, atualmente, menor que 116 pesquisadores – um número ainda tratável até para uma análise feita por apenas uma pessoa.

Outro ponto importante é que existem pesquisadores (incluindo mestres, graduados, estudantes, técnicos, etc.) que hoje não são “Bolsistas de Produtividade do CNPq” em um número, a princípio, não tratável por apenas meu procedimento de análise (quase duzentos mil). Dentro dessa amostra existe a possibilidade de haver pesquisadores com trabalhos de repercussão internacional (medida pelo número de artigos e citações registradas em base de dados como a Web of Science). Por outro lado, os pesquisadores “Bolsistas de Produtividade do CNPq” das cinco classes (especialmente das duas primeiras) representam, nos critérios das agências brasileiras de fomento à pesquisa científica, o topo do ranking nacional – de quem é natural esperar produções científicas internacionalmente relevantes.

Referências

ABRAMS, Daniel M.; YAPLE, Haley A.; WIENER, Richard J. (2010) A mathematical model of social group competition with application to the growth of religious non-affiliation. arXiv preprint arXiv:1012.1375.

BOUVIER, H. GAIDO, P. BRIGIDO, R. S. (2013) Teoria do Direito e Análise Conceitual. In: RAZ, Joseph. Uma discussão sobre a teoria do direito. Joseph Raz, Robert Alexy, Eugenio Bulygin; trad. Sheila Stolz. São Paulo: Marcial Pons.

CROSS, Michael. Role of Artificial Intelligence in Law. Published February 19, 2015,

Disponibilidade: <<http://raconteur.net/business/time-for-technology-to-take-over>>. Acesso em 5 de fevereiro de 2016.

EAGLEMAN, David M. Neuroscience and the law. *Houston Lawyer* 16.6 (2008): 36-40. Disponível em <http://www.thehoustonlawyer.com/aa_mar08/page36.htm>. Acesso em 5 de fevereiro de 2016.

ENGLAND, Jeremy L. (2013) Statistical physics of self-replication. *The Journal of chemical physics*, v. 139, n. 12: 121923.

GIBBS, J. P. (1968) Definitions of law and empirical questions. In: *Law and Society Review*: 429-446

HART, H. L. (2009). *A. O conceito de direito*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes: 309.

KELSEN, H. (1998) *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. 6º ed. São Paulo: Martins Fontes.

MARANHÃO, J. (2013) Por que teorizar sobre a teoria do direito? In: RAZ, Joseph. Uma discussão sobre a teoria do direito. Joseph Raz, Robert Alexy, Eugenio Bulygin; trad. Sheila Stolz. São Paulo: Marcial Pons.

POPPER, Karl. (1980) *A miséria do historicismo*. Trad. Octaviano S. da Mota e Leonidas Hegenberg. São Paulo: EDUSP: 21.

POPPER, K. (2006) *Conjectures and refutations: The growth of scientific knowledge*. London and New York: routledge: 88.

POSNER, R. *Values and Consequences: An Introduction to Economic Analysis of Law*. (1998) In: JOHN M. OLIN *LAW & ECONOMICS WORKING PAPER NO. 53*. Disponibilidade: <http://www.law.uchicago.edu/files/files/53.Posner.Values_0.pdf>. Acesso em 5 de fevereiro de 2016.

POSNER, R. (2009). *Para além do direito*. São Paulo: Editora Martins Fontes.

RINALDI, Sergio; DELLA ROSSA, Fabio; FASANI, Stefano. (2012) A conceptual model for the prediction of sexual intercourse in permanent couples. *Archives of sexual behavior*, v. 41, n. 6: 1337-1343.

RINALDI, Sergio; DELLA ROSSA, Fabio; LANDI, Pietro. (2013) A mathematical model of “Gone with the Wind”. *Physica A: Statistical Mechanics and its Applications*, v. 392, n. 15: 3231-3239.